

LEI PROMULGADA Nº 3466, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Dia da Cavalgada do Setor Costa Esmeralda no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Cavalgada do Setor Costa Esmeralda, a ser comemorada, anualmente, no segundo final de semana do mês de setembro, o qual passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína.

Art. 2º Fica proibida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais ou o emprego de quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento dos animais utilizados na realização da referida cavalgada.

Parágrafo único. O descumprimento das regras impostas no *caput* deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Abraão de Araújo Pinto.

Nº PROC.: 00000 - AL 3466/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9581285B4B967750BDCFC2ED579084F4

